TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 908 - GP/TCU

Brasília, 16 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2436, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 9/9/2026, ao apreciar o TC-020.858/2023-0, da relatoria do Ministro Odair Cunha.

O mencionado processo trata de acompanhamento instaurado com o objetivo de fiscalizar o processo de estruturação e instalação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado Federal
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81077877.

ACÓRDÃO Nº 2436/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.858/2023-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Frente Parlamentar Mista de Tecnologia e Atividades Nucleares, Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado, Comissão de Meio Ambiente do Senado, Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.
4. Unidades Jurisdicionadas: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Casa Civil da Presidência da República e Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen).
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento instaurado com o objetivo de fiscalizar o processo de estruturação e instalação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno e no art. 11 da Resolução 315/2020, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear que registrem em seus respectivos relatórios de gestão os principais resultados alcançados no processo de transição para a estruturação desta nova autarquia, comprovando o atendimento às diretrizes previstas na Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e aos órgãos acima indicados como interessados, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. reclassificar, com fundamento no art. 3º, I, da Lei 12.527/2011, o grau de restrição de acesso ao relatório preliminar de auditoria (peça 342) para documento público;

9.4. encerrar o presente acompanhamento, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 35/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-35/26-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80928310.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Benjamin Zymler, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ODAIR CUNHA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80928310.

VOTO

Em exame, acompanhamento instaurado em cumprimento a deliberação deste Tribunal[1], com o objetivo de fiscalizar o processo de estruturação e instalação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

2. Criada pela Lei 14.222/2021, essa autarquia federal tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, os materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos da política nuclear brasileira e das diretrizes do governo federal.

3. O trabalho de auditoria ora em exame corresponde à terceira etapa deste acompanhamento, destinada a avaliar a condução das medidas transicionais de cisão entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) e a nova autoridade reguladora. O trabalho abrangeu a verificação das providências adotadas pelos ministérios supervisores – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Ministério de Minas e Energia (MME) – e pelas autarquias envolvidas em atenção às recomendações expedidas por esta Corte[2] quando da apreciação da 2ª etapa desta fiscalização.

4. A análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) concentrou-se no exame de quatro eixos estruturantes do processo de transição: a partilha do patrimônio móvel e imóvel, a redistribuição e a adequação do quadro de pessoal, o planejamento orçamentário para o exercício de 2026 e o compartilhamento transitório de contratos administrativos e soluções de tecnologia da informação.

5. Ressalte-se, de antemão, que a equipe de auditoria não se deparou nesta etapa de fiscalização com achados de auditoria classificáveis como irregularidades ou impropriedades relevantes, razão pela qual a instrução técnica limitou-se a descrever as ações adotadas com vistas à cisão da estrutura da Cnen e ao início da estruturação da ANSN.

6. Quanto ao aspecto patrimonial, a transição foi disciplinada por ato conjunto dos ministérios supervisores[3] seguido de ajustes acordados entre as duas entidades interessadas, tendo sido pactuado, ao final, que a Cnen manterá a titularidade do imóvel Sede I, situado no Rio de Janeiro/RJ, garantindo-se à ANSN o uso do 4º andar da referida edificação, além da transferência do prédio Sede II e dos bens afetos ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), ao Laboratório de Poços de Caldas (Lapoc) e ao distrito de Fortaleza. Registra-se, ainda, que à ANSN foi destinado terreno de propriedade da Cnen localizado em Brasília/DF e ofertada a cessão onerosa de metade do imóvel no edifício Varig.

7. No que tange aos recursos humanos, constatou-se que a ANSN já conta com os 922 cargos previstos no diploma de sua criação, dos quais 336 já se encontravam ocupados, à época da conclusão dos trabalhos de auditoria, por servidores oriundos majoritariamente da antiga diretoria de radioproteção e segurança nuclear da Cnen, do IRD e do Lapoc, sendo 253 deles alocados em áreas finalísticas e 83 em atividades de apoio administrativo.

8. Esse segundo quantitativo, em especial, foi apontado pela autarquia como insuficiente para uma gestão administrativa minimamente adequada, tendo sido mencionado a existência de um acordo com a Cnen sobre a redistribuição de, ao menos, mais 25 servidores administrativos[4].

[1] Acórdão 1218/2023-Plenário, proferido em processo administrativo (TC 014.566/2023-0) sob a relatoria do ministro Aroldo Cedraz.

[2] Acórdão 426/2025-Plenário, também relatado pelo ministro Aroldo Cedraz.

[3] Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025 (peça 288).

[4] Ofício nº 47/2025-GAB.ANSN (peça 299, p. 2).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80927989.

9. Sob a ótica orçamentária, evidenciou-se a atuação articulada das autarquias na elaboração de proposta técnica conjunta[5] voltada à segregação dos créditos orçamentários no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2026), estabelecendo-se critérios para o rateio proporcional dos custos decorrentes dos contratos administrativos mantidos em regime de compartilhamento.

10. No intuito de minimizar as dificuldades decorrentes de eventual não concretização dessa separação no exercício em curso, a Portaria Interministerial MME/MCTI 9.326/2025[6] delegou à Cnen a responsabilidade pela cobertura das despesas da ANSN até que haja a efetiva separação entre os orçamentos dessas duas autarquias.

11. Na prática, não houve a necessidade de cobertura de despesas de uma entidade por outra, pois a Lei Orçamentária Anual de 2026[7] comportou a separação orçamentária da ANSN, com previsão de receitas da ordem de R$ 225,6 milhões para essa nova autarquia[8].

12. No tocante aos contratos e à infraestrutura de tecnologia da informação, estes pontos também foram objeto de regramento na Portaria Interministerial 9.326/2025[9].

13. Sobre esse tema, a equipe de fiscalização informou, ainda na seção relativa à segregação orçamentária[10], que as despesas contratuais comuns haviam sido objeto de acordo entre as duas instituições. Os sistemas informatizados, por sua vez, foram objeto de levantamento e mapeamento consolidados[11], assegurando-se à ANSN o suporte técnico e administrativo prestado pela Cnen durante o período de transição de 24 meses, sem prejuízo das rotinas regulatórias e de fiscalização da segurança nuclear.

14. Em suas conclusões finais acerca dos quatro eixos estruturantes do processo de transição – patrimônio, pessoal, orçamento e contratos –, a unidade de auditoria assinalou que as medidas implementadas atendem aos propósitos fixados por esta Corte de Contas, demonstrando o alinhamento das instituições para viabilizar o funcionamento autônomo da ANSN sem solavancos operacionais e com observância à premissa legal de ausência de aumento de despesas.

15. Diante dessas constatações, a AudElétrica propôs, essencialmente, a expedição de recomendação à Cnen e à ANSN para que registrem em seus respectivos relatórios de gestão os

[5] Nota Técnica Conjunta 1/2025 (peça 319).

[6] "Art. 5º As despesas da ANSN serão cobertas pelo orçamento da CNEN enquanto não houver a segregação na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A programação e a reprogramações orçamentárias serão acordadas entre os dirigentes máximos das duas autarquias."

[7] Lei 15.346/2026, promulgada em 14/1/2026.

[8] Lei 15.346/2026, p. 179, Volume I, Quadro 5.

[9] "Art. 15. Deverá ser criado um centro de custos específico para alocação dos gastos da ANSN, com o objetivo de identificar as despesas administrativas decorrentes de sua operação.

Parágrafo único. As despesas executadas pela CNEN, relacionadas à prestação de apoio administrativo à ANSN, serão ressarcidas pela ANSN.

Art. 16. Os contratos administrativos serão avaliados quanto à possibilidade de continuidade, extinção, repactuação ou sub-rogação, observando-se os critérios de economicidade, legalidade, aderência à nova estrutura da ANSN e possibilidade de cisão contratual.

Parágrafo único. A sub-rogação será considerada sempre que houver viabilidade jurídica e técnica, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança jurídica dos instrumentos contratuais em vigor.

Art. 17. Os contratos, convênios e acordos registrados nos CNPJ filiais da CNEN, nas unidades Laboratórios de Poços de Caldas e Instituto de Radioproteção e Dosimetria continuarão sendo operados e geridos pela CNEN durante o período de transição, ou até que haja disposição contrária."

[10] Planejamento do orçamento 2026 (peça 362, subitem III.3, p. 15-17).

[11] Inventário dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) (peça 291).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80927989.

principais resultados alcançados no processo de transição, comprovando o atendimento às diretrizes previstas na Portaria Interministerial 9.326/2025.

II

16. Acompanho a análise e as conclusões da unidade especializada, as quais adoto como razões de decidir, e acolho na íntegra sua proposta de encaminhamento, sem prejuízo ao registro de breves comentários.

17. O efetivo início da transição para a estruturação da ANSN se deu a partir da nomeação, em 29/8/2025, do diretor-presidente dessa entidade, nos termos do Decreto 11.142/2022[12], que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN". Poucos dias antes, havia sido editado e publicado ato normativo interministerial regulador da matéria[13], contexto esse a indicar que medidas administrativas destinadas à cisão e estruturação do órgão regulador foram postas em curso desde então, pautadas, segundo se depreende do processo, pelo consensualismo e pela cooperação técnica.

18. Eventuais divergências pontuais manifestadas pelos dirigentes no curso da transição foram absorvidas em benefício do interesse público e da continuidade do serviço, podendo a Cnen e a ANSN, nos termos da recomendação que ora se pretende expedir, demonstrar a evolução e o encerramento dessas etapas em seus respectivos relatórios de gestão.

19. Encerro meu voto destacando a relevante e singular missão institucional conferida à ANSN. Ao concentrar as atribuições de monitoramento, regulação, licenciamento e fiscalização da segurança nuclear e da proteção radiológica no país, essa autarquia passa a atuar como garantidora da integridade das instalações nucleares, da aplicação segura das tecnologias de radiação na saúde e na indústria e do estrito cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Trata-se, portanto, de entidade estratégica para a soberania nacional e para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

20. Nesse contexto, o acompanhamento sistemático das etapas transicionais para estruturação da referida autoridade reguladora, tema central deste processo, revelou-se determinante para conferir segurança jurídica, previsibilidade e dinamismo à reestruturação da Cnen e à consequente instalação da nova entidade. Isso porque essa ação fiscalizatória fomentou o ambiente de cooperação entre os ministérios supervisores e as entidades envolvidas, mitigando riscos operacionais e assegurando que a segregação patrimonial, orçamentária e de pessoal ocorresse de forma coordenada e sem descontinuidade das atividades regulatórias cruciais para o País.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2026.

ODAIR CUNHA
Relator

[12] "Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da nomeação do Diretor-Presidente da ANSN."

[13] Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326, de 25/8/2025 (peça 288), publicada dois dias após ser editada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80927989.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 020.858/2023-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Interessados: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Frente Parlamentar Mista de Tecnologia e Atividades Nucleares, Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado, Comissão de Meio Ambiente do Senado, Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.
Unidades Jurisdicionadas: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Casa Civil da Presidência da República e Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR (ANSN). IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS NO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DESSA AUTARQUIA MEDIANTE CISÃO DA ESTRUTURA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) NO QUE TANGE A RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL, CONTRATOS EM GERAL E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, AO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO (ACÓRDÃO 426/2025-PLENÁRIO). IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE ATENDEM AOS PROPÓSITOS FIXADOS POR ESTA CORTE DE CONTAS. ALINHAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO DA ANSN. RECOMENDAÇÃO À CNEN E À ANSN PARA QUE REGISTREM EM SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE GESTÃO OS PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO. ENCERRAMENTO DESTE ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Inicio este Relatório transcrevendo, com alguns ajustes de forma e fundamentado no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei 8.443/1992, parte da instrução elaborada no âmbito da secretaria deste Tribunal[1]:

"**I. INTRODUÇÃO**

[1] Sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudEletrica; peça 362).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

Cuidam os autos de Acompanhamento, na modalidade operacional, com o objetivo de fiscalizar a estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), autarquia federal criada pela Lei 14.222, de 15/10/2021. A ANSN tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos da Política Nuclear Brasileira (PNB) e diretrizes do governo federal.

2. A fiscalização tem fulcro no art. 241, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e é decorrente do Acórdão 1.218/2023-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, no âmbito do TC 014.566/2023-0.

3. Em junho de 2024, foi submetido ao Gabinete do Exmo. Sr. Relator o segundo relatório deste Acompanhamento, cujo foco foi o risco de fragilização tanto da Cnen como da ANSN, em razão da separação das estruturas e suas consequências para as atividades finalísticas de cada autarquia, considerando a indefinição quanto à ausência de recursos orçamentários para a ANSN para o exercício de 2024, a divisão de pessoal entre as entidades e a divisão de patrimônio e dos contratos. Após análise pelo Exmo. Ministro Relator Aroldo Cedraz, foi proferido o Acórdão 426/2025-TCU-Plenário, com o seguinte dispositivo:

> ‘ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário,
>
> diante das razões expostas pelo relator, em:
>
> 9.1.com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 11 da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), que:
>
> 9.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, designem grupo de transição para atualização das informações contidas no primeiro relatório redigido pelo Grupo de Transição anterior; e
>
> 9.1.2. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, formulem plano de ação, indicando as providências necessárias para garantir o bom funcionamento da ANSN e da Cnen relativamente às necessidades a serem negociadas quanto a dotações orçamentárias futuras para execução das ações orçamentárias sob a responsabilidade de cada entidade e ao patrimônio móvel e imóvel, recursos humanos, contratos em geral e serviços de Tecnologia da Informação a serem redistribuídos;’

4. Deve ser mencionado que, em 29/8/2025, foi publicado o Decreto de nomeação do Diretor-Presidente da ANSN, demarcando o início do período de transição para a estruturação da ANSN, nos termos do Decreto 11.142/2022, art. 5º.

5. Este relatório apresenta as análises da equipe a partir das recomendações exaradas pelo Acórdão 426/2025-TCU-Plenário e dos atos praticados pela Cnen, ANSN e respectivos ministérios supervisores para o período de transição.

I.1. Objeto de Auditoria

6. O objeto da auditoria é o acompanhamento da estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

I.2. Objetivo e escopo

7. O objetivo da auditoria é avaliar se as medidas adotadas para a estruturação da ANSN estão adequadas ao que dispõe a Lei 14.222/2021 e demais normas regentes da matéria.

8. Nesse sentido, foram elaboradas e examinadas as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: A ANSN dispõe de autonomia orçamentária e fontes de financiamento suficientes para cumprir, de forma independente e contínua, as atribuições definidas em lei e em compromissos internacionais?

Questão 2: O processo de transição da Cnen para a ANSN está sendo conduzido de forma a assegurar a continuidade das funções regulatórias, a integridade dos recursos transferidos e a mitigação de riscos que possam afetar a segurança nuclear e a credibilidade internacional do país?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

9. Neste relatório, além do atendimento à implementação da recomendação constante do item 9.1 do supracitado Acórdão, serão avaliadas as ações voltadas à governança da nova autarquia, explorando possíveis fragilidades a serem corrigidas no processo de sua efetiva instauração, com foco na dotação orçamentária e no planejamento de como será realizada a redistribuição de recursos humanos, contratos e patrimônios móveis e imóveis da Cnen para a ANSN.

I.3. Organização do relatório

10. De forma a facilitar a leitura e em atendimento às orientações constantes do Manual de Acompanhamento do TCU (item 91), as informações quanto ao objeto de acompanhamento (visão geral, critérios, metodologia) não serão abordadas, pois já constam do primeiro relatório (peça 108).

11. Inicialmente, cumpre destacar que os trabalhos desta etapa do acompanhamento não resultaram em achados de auditoria que indiquem irregularidade ou impropriedades relevantes. Desse modo, em linha com o disposto no Manual de Acompanhamento do TCU (item 92.1), o relatório foi elaborado de forma a descrever as ações adotadas para a cisão da estrutura da Cnen e início da estruturação da ANSN.

12. As análises a seguir se desenvolverão em torno dos principais tópicos descritos pelas autarquias como essenciais para a transição: divisão do patrimônio, redistribuição de pessoal, planejamento orçamentário para 2026 e compartilhamento de contratos e serviços de Tecnologia da Informação.

II. DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E INÍCIO DA TRANSIÇÃO CNEN/ANSN

13. Em 29/8/2025, foi publicada a nomeação do Sr. Alessandro Facure Neves para o cargo de Diretor-Presidente da ANSN, ato que deu início à separação das estruturas da Cnen e ANSN (peça 255), conforme previsto na Lei 14.222/2021, art. 41, inciso II, c/c art. 5º do Decreto 11.142/2022. Também foram nomeados o Sr. Ailton Fernando Dias, para o cargo de Diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas e da Sra. Lorena Pozzo, para o cargo de Diretora de Instalações Radiativas e Controle (peça 255).

14. Em 2019, antes da tramitação da Medida Provisória 1.049/2021, convertida posteriormente na Lei 14.222/2021, a Cnen elaborou o documento "Separação das Competências da CNEN: Proposta de Reestruturação da Cnen e de Criação da ANSN" (peça 303). O documento foi aprovado na 4ª Reunião Plenária do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), em 9/5/2019 (peça 302, p. 3). Nesse documento, a Cnen destaca que, ao longo dos últimos vinte anos, vinha apresentando propostas para a implantação da separação das competências de regulação e fiscalização (peça 303, p. 3).

15. Após a publicação da Lei 14.222/2021, foi elaborada Proposta de Plano de Trabalho Inicial do Grupo Executivo de Transição com os Processos Organizacionais Prioritários para a Implantação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), de maio/2022 (peça 17). O documento estabelecia diversas diretrizes para a separação das estruturas e se baseava nas orientações contidas no documento original, elaborado em 2019, anteriormente mencionado.

16. O subitem 9.1.1 do Acórdão 426/2025-TCU-Plenário recomendou a designação de novo GT para atualização das informações e análises contidas nos dois documentos acima indicados, em face do tempo decorrido até a efetiva criação da ANSN.

17. Em atenção à referida decisão, o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) avançaram no processo de planejamento da transição, visando o estabelecimento da ANSN e da nova estrutura da Cnen.

18. Em 30/6/2025, foi publicada a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.214/2025, instituindo Grupo de Trabalho, cujo objetivo seria atualizar as ações necessárias à estruturação e funcionamento da ANSN e da Cnen (peça 281). Portanto, o GT tinha como atribuição a coleta e análise de informações quanto à partilha de pessoal, patrimônio móvel e imóvel, planejamento orçamentário e compartilhamento de contratos em geral e serviços de tecnologia da informação.

19. O GT realizou três reuniões, cujas atas encontram-se às peças 272, 273 e 274:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

19.1. A primeira reunião ocorreu em 2/7/2025, quando foi analisada e discutida a minuta de portaria para estabelecer as diretrizes para o apoio técnico e administrativo da Cnen à ANSN, até que esta tenha sua estrutura pronta (peça 273).

19.2. A segunda reunião ocorreu em 8/7/2025 e teve como primeiro item de pauta a questão da divisão de pessoal. Foi informado que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI orientou a adoção do mecanismo de redistribuição de servidores, após a nomeação do Diretor-Presidente da ANSN e o cadastro da nova autarquia no CNPJ, SIORG e SIAFI (peça 274).

19.3. A terceira reunião ocorreu em 5/8/2025, quando se reafirmou que a Cnen prestará apoio técnico e administrativo à ANSN transitoriamente. Também foi fixado que casos omissos serão resolvidos consensualmente entre os dirigentes máximos das duas entidades. Finalmente, foram apresentados o plano de ação para atualização do SEI da ANSN e o inventário com a avaliação dos sistemas de TIC (peça 272).

20. Em 27/8/2025, foi publicada a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025, que estabelece as diretrizes transitórias para o apoio administrativo a ser prestado pela Cnen à ANSN (peça 271), dentre as quais:

> 'a) O período de transição de 24 meses, após a nomeação do Diretor-Presidente da ANSN, podendo ser prorrogado justificadamente ou antecipado por solicitação da ANSN;
>
> b) A inclusão da ANSN nos sistemas estruturantes do Governo Federal será tutelada pela Cnen;
>
> c) Enquanto não houver segregação de recursos na Lei Orçamentárias, as despesas da ANSN serão cobertas pelo orçamento da Cnen;
>
> d) Os servidores lotados na Diretoria de Radioproteção e Segurança – DRS/Cnen e no Instituto de Radioproteção e Dosimetria na data de nomeação do Diretor-Presidente da ANSN serão redistribuídos para a nova autarquia;
>
> e) A redistribuição de servidores ocorrerá de maneira excepcional, quando acordado pelos dirigentes máximos das duas entidades;
>
> f) Quanto ao patrimônio imóvel, a Cnen permanecerá no imóvel designado Sede I (R. General Severiano, 90, Botafogo – Rio de Janeiro), ficando a ANSN provisoriamente estabelecida no mesmo endereço, até fixar nova sede;
>
> g) A Cnen deve transferir para a ANSN bens e direitos relativos a imóveis ocupados pelas diversas unidades que passam à estrutura da Autoridade, bem como o terreno da Cnen localizado em Brasília-DF, bem como o prédio Sede II, em Botafogo-RJ;
>
> h) Os dirigentes das entidades devem celebrar acordo quanto à ocupação dos espaços Sede I e Sede II.'

21. Em setembro de 2025 o grupo produziu o documento intitulado 'Relatório Final do Grupo de Trabalho' (peça 289) em vista de suprir as recomendações dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 426/2025-Plenário-TCU e as disposições da Portaria Interministerial 9.214/2025.

22. Conforme destacado no referido relatório (peça 289, p. 2), a atuação do GT resultou na construção dos seguintes instrumentos de transição:

a) Portaria Interministerial de Transição (peça 288);

b) Plano de Ação Detalhado (peça 290);

c) Inventário dos sistemas de TIC (peça 291);

d) Plano de ação de atualização do SEI-CNEN para a o SEI-ANSN (peça 292); e

e) Roteiro de redistribuição de servidores entre a CNEN e a ANSN (peça 293).

III. ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO CNEN / ANSN

23. Em atenção ao disposto no item 9.4 do Acórdão 426/2025-TCU-Plenário, e considerando ainda a recomendação do item 9.1.2 da decisão, esta 3ª Etapa do Acompanhamento da Estruturação da ANSN teve como foco as ações de transição com ênfase nos aspectos: (i) patrimoniais; (ii) de recursos humanos; (iii) orçamentários; e (iv) contratuais (contratos em geral e serviços de TI).

III.1. Aspectos Patrimoniais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

24. Uma das entregas do 'Relatório Final do Grupo de Trabalho' (peça 289) foi a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326, de 25 de agosto de 2025 (peça 288) que em sua seção VI (peça 288, p. 3) dispôs a respeito da divisão do patrimônio móvel e imóvel vinculado, até aquele momento, à Cnen, da seguinte maneira:

> 'Art. 11. A divisão do patrimônio atualmente vinculado à CNEN observará a continuidade das atividades institucionais e interesse público, de modo a assegurar que ambas as autarquias disponham dos meios necessários ao cumprimento de suas respectivas competências legais.
>
> §1° A Sede da CNEN permanece localizada na Rua General Severiano, 90 - Botafogo - Rio de Janeiro e a Sede da ANSN estará localizada no mesmo endereço, enquanto a Autoridade não estabelecer nova Sede.
>
> §2° A CNEN transferirá para a ANSN os bens e direitos relativos aos imóveis do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, do Laboratório de Poços de Caldas, do Distrito de Fortaleza e do atual terreno da CNEN localizado em Brasília, além do prédio localizado à Rua General Severiano, n° 82 - Botafogo - Rio de Janeiro.
>
> §3° A CNEN fará a cessão onerosa de uso para a ANSN de metade do imóvel localizado em Brasília, no Edifício Varig.
>
> Art. 12. Deve ser acordada pelos dirigentes das duas autarquias com a maior brevidade possível a ocupação dos espaços do Prédio Sede I e Sede II, considerando a necessidade de garantir a operacionalização plena e autônoma das Autarquias.'

25. O art. 1º da Lei 14.222/2021 estabelece que a criação da ANSN seja feita sem aumento de despesas. Dessa forma, é preciso que as autarquias, em um primeiro momento, compartilhem ou dividam o patrimônio móvel e imóvel da Cnen.

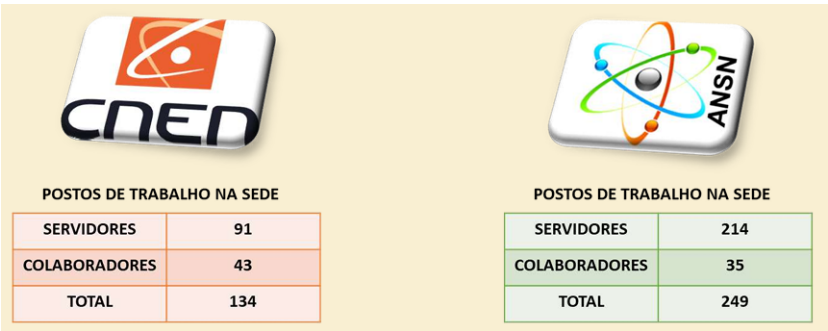
26. Estudos realizados anteriormente pela Cnen, como o documento 'Separação das competências da Cnen: proposta de reestruturação da Cnen e de criação da ANSN' (peça 303, p. 113), apontam a necessidade de não haver compartilhamento de imóvel pela Sede das duas autarquias, em respeito a autonomia e a independência funcional de ambas, uma vez que elas terão relação de jurisdicionada e jurisdicionado.

27. Indicam também, em respeito aos dispositivos da Lei 14.222/2021 e à necessidade de manter ao máximo a coesão entre os servidores de cada autarquia, quais seriam os destinatários mais adequados dos bens móveis e imóveis da Cnen em vista da sua cisão para criação da ANSN (peça 303, p. 115).

28. No que diz respeito à separação dos imóveis na Sede (RJ), o Relatório do 1º GT, baseado nos estudos de separação da Cnen (peça 303), concluiu pela destinação à ANSN do imóvel Sede I (R. Gen. Severiano, 90, Botafogo, Rio de Janeiro), enquanto o imóvel Sede II (R. Gen. Severiano, 82, Botafogo, Rio de Janeiro) ficaria para a Cnen (peça 17, p. 12). Essa conclusão se deu devido ao quantitativo de postos de trabalho a serem alocados nas Sedes para cada autarquia.

29. No estudo foi apontada necessidade de 134 postos de trabalho para a Cnen (pós cisão) e de 249 postos de trabalho para a ANSN. Além disso, a análise da capacidade dos imóveis da Sede mostrou que o imóvel Sede I possui capacidade para 420 postos de trabalho, enquanto o imóvel Sede II possui capacidade para 130 postos de trabalho (peça 17, p. 12-13 e peça 303, p. 114).

Figura 1 - Divisão de postos de trabalho



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

Fonte: (peça 17, p. 12)

Figura 2 - Capacidade dos imóveis Sede I e II



CAPACIDADE DO IMÓVEL DA SEDE I

M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	7.970
M² DE ÁREA CONSTRUÍDA DO ANEXO	660
CAPACIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	420
CAPACIDADE UTILIZADA ATUAL	321



CAPACIDADE DO IMÓVEL DA SEDE II

M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	1.854
CAPACIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	130
CAPACIDADE UTILIZADA ATUAL	62

Fonte: (peça 17, p. 13)

30. Dessa forma, segundo Relatório do 1º GT, a Sede I seria suficiente para comportar toda a ANSN, autarquia com maior necessidade de postos de trabalho na Sede (RJ). Enquanto o Sede II poderia comportar a Cnen com apenas algumas reformulações (peça 17, p. 13 e peça 303, p. 115), permitindo ainda adicionar, pelo menos quatro postos de trabalho.

31. Por seu turno, a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025 definiu, em seu art. 11, §1º, que a Sede I permanecerá de propriedade da Cnen e será compartilhada pelas duas autarquias. Da mesma forma, o §2º do art. 11 estabelece que a ANSN ficará com o prédio Sede II. Além disso, o documento inicial aponta para uma transferência de propriedade do Escritório de Brasília (peça 17, p. 12), enquanto no art. 11, §3º, dispõe a respeito de uma 'cessão onerosa' para a ANSN.

32. A respeito dessas aparentes distorções, a Cnen aponta que a resolução contida na Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025 representa o consenso alcançado entre as partes envolvidas (MCTI, Cnen, MME e ANSN). Argumenta também que as tratativas do 2º GT indicavam que o imóvel Sede II não conseguiria comportar, de forma exclusiva, nenhuma das autarquias, indicando um novo quantitativo para a necessidade de postos de trabalho de ambas (peça 326).

Figura 3 – Atualização dos postos de trabalho segundo à Cnen.

	CNEN	ANSN	Total
Servidores atuais	92	145	237
Servidores do concurso 2025	29	28	57
Colaboradores*	84	52	136
Total	205	225	430

Bolsistas, terceirizados administrativos e técnicos.

Fonte: (peça 326, p. 9)

33. A Cnen pondera também, que o imóvel Sede I representa a identidade institucional da Comissão, sendo utilizada como referência visual, simbólica e histórica da autarquia, e que a Sede II sempre foi ocupada pela DRS, diretoria que viria a se tornar a ANSN (peça 326, p. 10).

34. Com relação ao compartilhamento do imóvel Sede I, uma vez que o Sede II não comporta a ANSN em sua integridade, a Cnen informa que foi decidido em reunião entre os dirigentes máximos das duas instituições a reorganização dos espaços físicos no 4º andar da Sede I, com a acomodação das duas novas Diretorias da ANSN e, posteriormente, a ocupação integral daquele pavimento pela ANSN. Já a Cnen, ocupará o 1º, 2º e 3º andares da Sede I, em ambientes físicos independentes e segregados, não interferindo no processo decisório (peça 326,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

p. 10-12). No momento, a ANSN ocupa, além da Sede II, salas no 3° e 4° andar do Sede I (peça 326, p. 13), com planejamento para que ela ocupe apenas a integralidade do 4° andar (peça 326, p. 14), resultando em uma maior segregação do espaço entre as duas instituições.

35. Cabe registrar que, em Despacho de 2023 (peça 18), a Cnen já havia manifestado que qualquer uma das duas instituições ficaria prejudicada no caso de divisão dos imóveis, por entender que os dois imóveis disponíveis não têm infraestrutura necessária para abrigar, sozinhos, qualquer uma das duas autarquias (peça 18, p. 1), e apontou a disponibilidade de um terreno de alto valor imobiliário na região do Plano Diretor de Brasília, propriedade da Cnen, que poderia ser utilizado para compensar essa desproporcionalidade para uma das instituições. Esse terreno não constava no relatório do 1º GT e foi transferido para a ANSN pela Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326 (peça 282, p. 3).

36. Apesar das diferenças entre as conclusões feitas pelo Relatório do 1º GT e a separação patrimonial desempenhada pelo 2º GT, entende-se que a solução adotada espelha o acordo entre as duas entidades, na forma do art. 12 da Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025.

37. Ademais, a ANSN receberá também o terreno atualmente de propriedade da Cnen em Brasília, situação que não estava prevista nos documentos anteriores de transição (peças 17 e 303) e que significa um acréscimo patrimonial à Autoridade.

III.2. Recursos Humanos

38. Assim como ocorrera em relação à divisão do patrimônio, o 1º GT também havia estabelecido diretrizes a respeito das necessidades de cada autarquia quanto à divisão de pessoal. Diante da falta de atualização daquelas informações, a equipe de fiscalização considerou de início adotar as conclusões do 1º GT como balizas para a transição em curso.

39. Inicialmente, cumpre destacar que a Lei 14.222/2021, art. 26, determina a criação do quadro de pessoal da ANSN, com a redistribuição de 922 cargos da Cnen para a nova autarquia, na forma do Anexo I, a seguir transcrito:

Figura 4 - Redistribuição de Cargos prevista na Lei 14.222/2021

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR (ANSN)

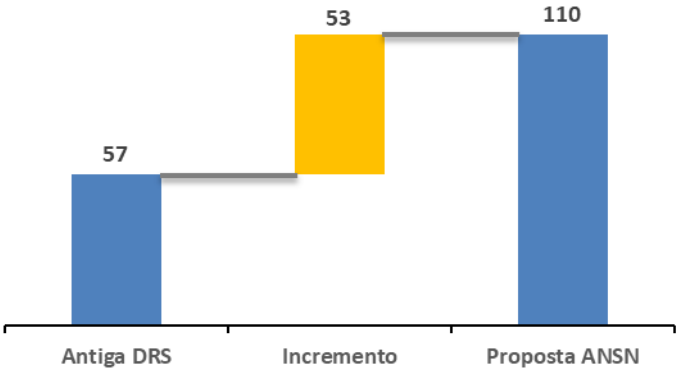
PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Pesquisa em Ciência e Tecnologia	Pesquisador	104
Desenvolvimento Tecnológico	Tecnologista	374
	Técnico	159
Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia	Analista em Ciência e Tecnologia	91
	Assistente em Ciência e Tecnologia	194
Total		922

Fonte: Lei 14.222/2021

40. Conforme mencionado anteriormente, os estudos que embasaram o 1º GT apontavam para uma necessidade total de 249 postos de trabalho, na Sede, para a ANSN (peça 17, p. 12), enquanto hoje estão lotados 197 (145 servidores e 52 colaboradores) (peça 326, p. 9), o que representa uma defasagem de 21%.

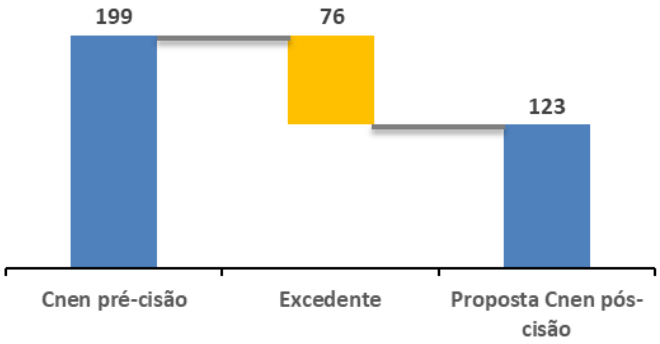
41. Em resposta aos questionamentos da equipe de fiscalização, a ANSN reportou que a área com maior criticidade é a de Recursos Humanos Administrativos (peça 303, p. 2). Na Proposta de Reestruturação da Cnen e criação da ANSN, de 2019, foi apontada necessidade total de 110 profissionais de atividades administrativas, sendo 71 servidores, 4 Procuradores Federais e 35 colaboradores. Considerando os 53 profissionais administrativos alocados na antiga DRS, isso representaria um incremento na ordem de 107%, ou 57 profissionais (peça 303, p. 109).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.



Fonte: Elaboração própria com base na peça 303, p. 109

42. O mesmo estudo foi feito em 2019 para a Cnen pós-cisão, apontando para uma necessidade de 123 profissionais administrativos, sendo 76 servidores, 4 Procuradores Federais e 43 colaboradores. Na realização deste, foi observado um total de 199 profissionais da Cnen exercendo atividades administrativas lotados fora da DRS, o que representa um excedente na ordem de 34%, ou 76 profissionais (peça 303, p. 107).



Fonte: Elaboração própria com base na peça 303, p. 107

43. Em atendimento ao Ofício de Requisição 103/2025 – AudElétrica (peça 284), a ANSN informou contar atualmente com 336 servidores alocados em toda sua estrutura, sendo 253 da área finalística e 83 da área de apoio administrativo (peça 299, p. 1-2).

44. Os profissionais que hoje compõe a ANSN são em sua maioria oriundos da antiga Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, do IRD e LAPOC, conforme previsto no Art. 6º da Portaria de Transição CNEN-ANSN (Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326, de 25.08.2025). A ANSN reporta que, até o momento, a Cnen cedeu nove servidores para atuação na ANSN, sendo que quatro foram alocados em cargos de coordenação na Superintendência de Gestão, enquanto os demais foram, em sua maioria, designados para cargos de confiança na área de Governança (peça 317, p. 4).

45. Além disso, a ANSN defende que essa alocação inicial é insuficiente para a gestão administrativa minimamente adequada, e aponta que há um acordo com a Cnen sobre a redistribuição de ao menos 25 servidores administrativos (peça 299, p. 2).

46. Entre os documentos produzidos pelo 2º GT está o "Roteiro de redistribuição de servidores entre a CNEN e a ANSN" (peça 293), porém este se limita a sistematizar os procedimentos administrativos e sistêmicos necessários para a movimentação de pessoal, não apresentando um quantitativo ou prazos para a definição e transferência dos servidores a serem redistribuídos.

47. Além disso, a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025 definiu, em seu art. 6º, §1º, que 'excepcionalmente, poderá haver redistribuição de servidores entre as duas autarquias sempre que acordado pelos dirigentes máximos de ambas as instituições'. Junto a isso, tanto a Portaria (peça 282, p. 1) quanto o Relatório do 2º GT (peça 289, p. 3), formado em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

cumprimento à deliberação proferida no item 9.2 do Acórdão 426/2025-TCU-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, estabeleceram que casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por ato conjunto dos presidentes das duas autarquias.

48. Em virtude deste dispositivo, após questionamento da equipe à Cnen, foi demonstrado que as duas autarquias mantêm diálogo constante a respeito dos seus quadros de pessoal. O documento SEI 48100.000011 apresenta o total de nove servidores sendo redistribuídos da Cnen para ANSN, todos da área meio, em duas rodadas, uma com seis servidores (peça 325, p. 1), seguida por mais três (peça 325, p. 14), e três servidores redistribuídos da ANSN para Cnen (peça 325, p. 12), sendo um da área meio. No referido processo SEI, a ANSN também expressa seu desejo alcançar o quantitativo de 25 servidores a serem redistribuídos pela Cnen (peça 325, p. 13).

49. Questionada a respeito dos estudos de 2019, a Cnen pondera que, além de desligamentos que ocorreram no decorrer de seis anos, consideravam, por exemplo, que o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) permaneceria na Cnen e que seus servidores poderiam compor a força de trabalho das autarquias pós-cisão (peça 327, p. 17). Ou seja, suas premissas estavam desatualizadas.

50. De fato, a ANSN integrou servidores alocados no IRD para exercer funções meio da ANSN. Com relação aos serviços TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), com exceção do Coordenador-Geral, nenhum profissional dessa área foi transferido da Cnen para a ANSN. Hoje a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da ANSN é composta por apenas oito servidores: o Coordenador Geral, que está em negociação entre a Cnen e a ANSN, e outros sete servidores advindos do IRD (peça 317, p. 4).

51. A ANSN defende que esse quantitativo não é suficiente. O documento 'Inventário dos sistemas de TIC', produzido pelo 2º GT, informa que a Cnen disponibiliza um total de 76 serviços no Portal de Serviços e Informações do Governo Federal. Desses, 47 são serviços de responsabilidade da DRS e do IRD, áreas que passaram a ocupar a ANSN (pela 291, p. 15).

52. Em resposta, a Cnen ponderou que o número reduzido de redistribuição de pessoal da área meio se deve ao fato de poucas pessoas serem responsáveis por cada tipo de processo e essa redistribuição acabaria por prejudicar o processo para ambas as autarquias (peça 327, p. 13-15). Ressalta também que a sua área destinada a serviços TIC é composta por onze servidores, sendo: três em Gestão de TIC, seis em Sistemas de Informação, um em Infraestrutura de TI e um em Segurança Cibernética e da Informação (peça 327, p. 13).

53. Cabe assinalar que ainda não houve o registro completo da ANSN nos sistemas estruturantes do Poder Executivo, o que dificulta ou mesmo impede que esse processo de redistribuição de servidores se dê de maneira formal. No entanto, já há a separação dos servidores na estrutura tutelada, com uma UPAG exclusiva para ANSN (peça 327, p. 6).

54. No decorrer da auditoria, verificou-se que foi solicitada a redistribuição de 565 cargos vagos para a ANSN que, junto com os 335 cargos ocupados e 22 cargos definidos como reserva de transição que poderão ser utilizados, ou não, em função dos arts. 6° e 7° da Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025, totalizam os 922 cargos exigidos pela Lei 14.222/2021 (peça 328). Além disso, tanto a Cnen quanto a ANSN solicitaram autorização para provimento de concurso público antes da redistribuição (peças 309 e 310).

55. Sendo assim, os provimentos decorrentes do concurso abrem margem para a um alívio na necessidade de pessoal das duas autarquias, as quais deverão manter contato em vista da melhor alocação dos recursos humanos com atenção ao cumprimento de suas funções institucionais, em linha com o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025, art. 10.

III.3. Planejamento do Orçamento 2026

56. A Portaria Interministerial MME/MCTI 9.326/2025 fixou em seu art. 5º as regras quanto ao orçamento para o período de transição:

> 'Art. 5º As despesas da ANSN serão cobertas pelo orçamento da CNEN enquanto não houver a segregação na Lei Orçamentária Anual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

> Parágrafo único. A programação e as reprogramações orçamentárias serão acordadas entre os dirigentes máximos das duas autarquias. (peça 312, p. 2)'

57. Desta forma, no exercício corrente de 2025, as ações orçamentárias da ANSN ainda estão sendo executadas com os créditos da Cnen na LOA 2025.

58. Para o exercício de 2026, tendo em vista os prazos definidos para a elaboração da LOA 2026 e uma vez que a ANSN ainda não possuía existência jurídica, pois dependia da nomeação de seu Diretor-Presidente, a Cnen elaborou, em junho de 2025, o Planejamento Orçamentário da Cnen de 2026, incluindo nesse estudo os créditos orçamentários previstos para a ANSN (peça 308).

59. No documento elaborado pela Cnen, foi previsto o montante para a execução das ações finalísticas da área de segurança nuclear e radioproteção (peça 308, p. 44), bem como a necessidade de recursos para a área de administração e governança, uma vez que as duas autarquias compartilharão a execução e o custeio de diversos contratos e sistemas informatizados até que a ANSN tenha seu orçamento completamente segregado.

60. Quanto às ações finalísticas relativas às atividades da ANSN (ações 21E0, 21E1 e 21E2), os estudos do Planejamento Orçamentário para 2026 elaborado pela Cnen apresentaram o valor total de R$ 32.000.000,00 (ações de Segurança Nuclear), valor similar ao da LOA 2025 (peça 308, p. 44). Entretanto, na elaboração do PLOA 2026, foi registrado o valor de R$ 24.210.829,00, implicando um decréscimo de quase 25% (R$ 7.789.171,00) do planejamento original e em relação à LOA 2025 (peça 299, p. 5).

61. Deve ser apontado que as duas autarquias, após o envio da proposta orçamentária original, estabeleceram ações conjuntas visando à segregação de suas dotações orçamentárias já no exercício de 2026 (peça 324). Como resultado, foi elaborada a Nota Técnica Conjunta 1/2025, com a proposta de alteração do PLOA 2026, já em trâmite no Congresso Nacional. O documento estabelece os parâmetros para a execução das despesas de contratos compartilhados, na forma seguinte:

> 'DO RATEIO DAS DESPESAS DE CONTRATOS COMPARTILHADOS
>
> Em função da separação orçamentária ora proposta, as duas autarquias comprometem-se a manter o rateio dos custos relativos aos contratos de bens, serviços ou utilidades firmadas em regime de compartilhamento, enquanto perdurar a necessidade de sua execução, nos termos e condições originalmente pactuados.
>
> O rateio será proporcional ao uso em cada contrato ou despesa, conforme definido detalhadamente m planilha constante do Processo SEI 48100.000332/2025-59.
>
> A obrigação de participar do rateio subsistirá até que se extinga, de forma formal e justificada, a necessidade do serviço ou fornecimento que o motivou.
>
> Caso uma das instituições venha a se desvincular de contrato celebrado em regime de compartilhamento deverá comunicar formalmente à outra parte com antecedência mínima de 90 dias. Incumbirá à Instituição remanescente adotar as providências necessárias à formalização de termo aditivo, respeitados os limites legais para decréscimos contratuais. A Instituição desligada responderá financeiramente pela diferença decorrente da redução de sua cota-parte, quando esta implicar aumento proporcional das despesas da Instituição que permanecer no contrato. (peça 319, p. 3)'

62. Desta forma, a separação dos créditos em relação à ação orçamentárias 2000 – Administração da Unidade ficou estabelecida na seguinte forma, para a LOA 2026:

PROGRAMA: 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO																
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN											NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES											ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							37.817.110				22.030.101			15.787.009
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional (Seq: 1018)								37.817.110				22.030.101			15.787.009
			F	3 - ODC	2	90	0	1000	25.817.110		3 - ODC	1000	11.780.101	3 - ODC	1000	14.037.009
			F	3 - ODC	2	90	0	1050	8.500.000		3 - ODC	1050	8.500.000			
			F	4 - INV	2	90	0	1000	2.000.000		4 - INV	1000	250.000	4 - INV	1000	1.750.000
			F	4 - INV	2	90	0	1050	1.500.000		4 - INV	1050	1.500.000			

Fonte: Nota Conjunta nº 1/2025, peça 319, p. 6.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

63. A referida Nota Técnica foi submetida ao MCTI (peça 320) e ao MME (peça 324, p. 41-46), e posteriormente, o pedido de separação dos créditos para a LOA 2026 foi encaminhado ao Ministério do Planejamento e Orçamento (peça 321).

64. Deve ser apontado que a equipe de fiscalização questionou a ANSN, por meio do Ofício de Requisição 103/2025 (peça 277), sobre a execução orçamentária em 2025 e o planejamento para o exercício de 2026.

65. Em resposta, a Autoridade apontou riscos quanto à separação orçamentária no exercício de 2026, bem como questionou a ausência de critérios objetivos para a separação de recursos (peça 299). No entanto, essa comunicação ocorreu em data anterior à finalização das tratativas ocorridas entre Cnen e ANSN, que resultaram na elaboração da já mencionada Nota Conjunta 01/2025, em que estão definidas as diretrizes quanto à segregação orçamentária.

66. Assim, nota-se que estão sendo adotadas as providências necessárias à separação orçamentária no PLOA 2026. Além disso, caso essa separação não seja concretizada para o ano de 2026, a Portaria Interministerial MME/MCTI 9.326/2025, em seu art. 5º, trouxe os mecanismos para que a ANSN possa ser atendida pelo orçamento da Cnen, até que haja a efetiva separação. Portanto, espera-se a manutenção do diálogo entre as duas instituições também quanto aos aspectos orçamentários no período de transição.

III.4. Contratos em geral e serviços de TI

67. Conforme descrito na subseção anterior, as autarquias compartilham também alguns contratos e sistemas de informação, cuja despesa hoje é de responsabilidade da Cnen.

68. Sobre os contratos, a matéria foi também prevista na Portaria Interministerial 9.326/2025:

> 'Art. 15. Deverá ser criado um centro de custos específico para alocação dos gastos da ANSN, com o objetivo de identificar as despesas administrativas decorrentes de sua operação.
>
> Parágrafo único. As despesas executadas pela CNEN, relacionadas à prestação de apoio administrativo à ANSN, serão ressarcidas pela ANSN.
>
> Art. 16. Os contratos administrativos serão avaliados quanto à possibilidade de continuidade, extinção, repactuação ou sub-rogação, observando-se os critérios de economicidade, legalidade, aderência à nova estrutura da ANSN e possibilidade de cisão contratual.
>
> Parágrafo único. A sub-rogação será considerada sempre que houver viabilidade jurídica e técnica, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança jurídica dos instrumentos contratuais em vigor.
>
> Art. 17. Os contratos, convênios e acordos registrados nos CNPJ filiais da CNEN, nas unidades Laboratórios de Poços de Caldas e Instituto de Radioproteção e Dosimetria continuarão sendo operados e geridos pela CNEN durante o período de transição, ou até que haja disposição contrária.'

69. As despesas contratuais comuns foram já objeto de acordo entre as duas instituições, conforme apontado na seção sobre a segregação orçamentária.

70. Quanto aos sistemas informatizados, um dos produtos do 2º GT foi o Inventário dos Sistemas TIC (peça 291), que mapeia as principais características e usuários, os impactos e riscos para a transição e as medidas necessárias a serem adotadas para migração, quando for o caso (peça 291, p. 1-17).

71. Além disso, a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2024 estabeleceu a prestação de apoio técnico da Cnen à ANSN, até que a Autoridade tenha sua própria infraestrutura de tecnologia da informação e serviços relacionados em situação operacional (art. 13).

72. Cumpre apontar que, no curso desta etapa da fiscalização, nenhuma das autarquias envolvidas apresentou considerações ou ressalvas sobre os sistemas a serem migrados ou compartilhados, o que indica haver um nível elevado de concordância quanto ao inventário realizado.

IV. COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

73. A versão preliminar deste relatório foi encaminhada ao MME, MCTI, Cnen e ANSN, para manifestação, nos termos do art. 14, § 1º da Resolução TCU 315/2020 (peças 345-348).

74. O MME apresentou resposta em que informa não ter contribuições adicionais ao relatório (peças 353-355).

75. Da mesma forma, a Cnen (peças 356 e 358) e o MCTI (peça 357) manifestaram sua concordância com as análises contidas no relatório.

76. Finalmente, a ANSN apresenta as seguintes considerações sobre o atual estado da transição (peça 359):

> 'a) a Autoridade aponta resistência institucional por parte da Cnen em aceitar ou viabilizar as soluções estruturais previstas no estudo elaborado em 2019 (peça 303); não obstante, a fim de evitar prejuízos à segurança nuclear, a ANSN tem concordado com os posicionamentos da Cnen (peça 359, p. 1);
>
> b) aponta que tem enfrentado dificuldades relacionadas a negociações de cortes orçamentários junto à Cnen (peça 359, p. 1);
>
> c) embora não previsto no mencionado estudo, o IRD passou a absorver as atribuições administrativas da própria ANSN, apesar da deficiência atual de pessoal, estrutura ou recursos (peça 359, p. 2);
>
> d) a concordância da ANSN com as condições negociadas com a Cnen ocorre em caráter excepcional e transitório, em razão da necessidade de evitar a paralisação institucional e da constatação de que caberá à própria ANSN buscar soluções estruturantes de médio prazo, tais como recomposição orçamentária compatível com suas atribuições, realização de novos concursos públicos e a definição de espaço físico que assegure identidade institucional e independência funcional (peça 359, p. 2);
>
> e) por fim, destaca que as práticas regulatórias dos estudos de 2019 são parâmetros plenamente atuais e, dadas às dificuldades junto à Cnen, considera a necessidade de respaldo institucional por parte do TCU visando a consolidação da Autoridade.'

77. Em que pesem as considerações apresentadas pela ANSN, entendemos que a própria autarquia reconhece, ao final, a sua concordância com a transição, mesmo quando manifesta sua discordância em relação à maneira de condução da tutela pela Cnen. Essa percepção está expressa no próprio texto da manifestação, ao reconhecer que a Autoridade prioriza a continuidade das atividades de segurança e a busca por novas soluções estruturantes.

78. Vale mencionar que foi recentemente publicada a autorização para nomeação de 50 novos servidores para a ANSN, conforme Portaria MGI 11.168, de 12 de dezembro de 2025 (peça 360).

79. Quanto à possibilidade continuidade do Acompanhamento pelo TCU, aventada pela ANSN (peça 359, p. 2), cabe assinalar que a proposta de arquivamento destes autos não implica em prejuízo à futuras ações de controle do TCU quanto à estruturação da ANSN, caso impropriedades ou irregularidades sejam reportadas ou identificadas de ofício por esta Corte de Contas.

80. Desta forma, em vista da manifestação dos gestores das quatro unidades jurisdicionadas, entendemos que as propostas originalmente formuladas não necessitam de modificação ou atualização.

V. CONCLUSÃO

81. Trata-se da terceira etapa do acompanhamento da estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), em continuidade ao trabalho, após a prolação do Acórdão 426/2025-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz.

82. O mencionado Acórdão exarou recomendação aos Ministérios supervisores – MCTI e MME – no sentido de formar novo grupo de trabalho para atualização do relatório do primeiro GT de transição, apresentado em 2022.

83. Esta etapa se concentrou nas medidas adotadas para o estabelecimento da ANSN, após a nomeação de seu Diretor-Presidente, ocorrida em 29/8/2025.

84. Nesta 3ª Etapa de Acompanhamento os procedimentos aplicados não resultaram em achados de auditoria. Desse modo, em linha com o disposto no Manual de Acompanhamento do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

TCU (item 92.1), este relatório descreve as ações adotadas para a cisão da estrutura da Cnen e início da estruturação da ANSN, em resposta às questões de auditoria.

85. A equipe de fiscalização apresentou requisições de informações à Cnen e à ANSN, primeiramente com foco na atualização dos documentos para a transição formulados entre 2019 e 2022, elaborados pela Cnen. Esses documentos definiam quatro tópicos centrais à cisão da estrutura da Cnen para o estabelecimento da nova Autoridade: divisão do patrimônio móvel e imóvel, redistribuição de pessoal, planejamento orçamentário e execução dos contratos e serviços de informática que atendem simultaneamente às duas autarquias (parágrafos 17 a 29).

86. Quanto à **divisão do patrimônio**, constatou-se que, apesar das diretrizes exaradas nos documentos de transição formulados em 2019 e 2022 (respectivamente, peças 303 e 17), a Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025 definiu que a Cnen permanecerá com a Sede I, enquanto a ANSN receberá a Sede II. Ademais, tendo em vista que a Sede II não comporta integralmente a estrutura da ANSN, essa autarquia ocupará o 4º andar da Sede I. Finalmente, outras propriedades imóveis serão transferidas da Cnen para a ANSN, na forma prevista pela Portaria de Transição. Há também possibilidades de novos entendimentos entre as duas autarquias quanto à divisão do patrimônio (parágrafos 31 a 44).

87. Sobre a **redistribuição de pessoal**, todos os servidores que compunham a antiga Diretoria de Radioproteção e Segurança passaram a integrar o corpo funcional da ANSN, além dos servidores do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e do Laboratório de Poços de Caldas (Lapoc). A Cnen e a ANSN permanecem em tratativas quanto à redistribuição de pessoal da área de apoio administrativo, além de terem solicitado a realização de provimento de cargos por concurso público, que inclusive já teve seu resultado homologado (Fonte: site Cnen, notícia de 3/10/2025). Por fim, já foi solicitada a redistribuição dos cargos vagos, a fim de totalizar a quantidade de 922 cargos previstos originalmente para a estrutura da ANSN (parágrafos 45 a 62).

88. No que toca ao **planejamento orçamentário** de 2026, a Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326/2025 prevê que as despesas da ANSN integrarão o orçamento da Cnen, enquanto não houver a segregação na LOA. Entretanto, os procedimentos para a segregação já estão encaminhados, após entendimentos entre as duas autarquias, o que está denotado na Nota Conjunta 01/2025. O mesmo documento prevê o rateio das despesas dos contratos compartilhados, até que a ANSN esteja completamente estruturada para realizar as contratações para seu funcionamento (parágrafos 63 a 71).

89. Finalmente, quanto aos **contratos e aos serviços de tecnologia da informação** a serem migrados da Cnen para a ANSN foram catalogados, com a descrição dos impactos e medidas necessárias para a mudança, até que a ANSN tenha sua infraestrutura de TI estabelecida (parágrafos 72 a 78).

90. Diante das constatações acima, a equipe entende que a nomeação do Diretor-Presidente da ANSN e o início da transição para o estabelecimento da estrutura da autoridade e da nova estrutura da Cnen afiguram-se como marcos suficientes para a continuidade da transição. Deste modo, conclui-se que não há, no momento, outras razões para a continuidade deste Acompanhamento, de modo que **será proposto o arquivamento e encerramento destes autos**.

91. Em respostas às questões de auditoria formuladas (parágrafo 8º), a equipe concluiu que a transição vem ocorrendo de forma satisfatória, buscando garantir à ANSN, patrimônio, pessoal e orçamento para o desempenho de suas funções, ainda que, neste momento inicial, existam pontos a serem negociados entre a ANSN e a Cnen para a melhor solução possível para ambas e com observância, no momento da criação da ANSN, da determinação legal de não serem criadas novas despesas (art. 1º da Lei 14.222/2021). Note-se que o papel de tutora do processo de transição desempenhado pela Cnen não pode ultrapassar os limites da Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025, cabendo-lhe o apoio administrativo à ANSN, até que esta esteja com sua estrutura totalmente operacional.

92. Não obstante, será elaborada **proposta de recomendação** à Cnen e à ANSN no sentido de registrarem em seus respectivos relatórios de gestão os principais resultados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.

alcançados no processo de transição, comprovando o atendimento às diretrizes previstas na Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025, atentando-se aos princípios previstos nos arts. 3º e 4º da IN-TCU 84/2020.

93. Por fim, será **proposto o encaminhamento de cópia** da decisão a ser proferida ao MME, MCTI, Cnen, ANSN e ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), na condição de coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB).

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

94. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) **dar conhecimento** ao Relator das medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento do Plano de Transição estabelecido pela Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025;

b) **recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) e à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) que registrem em seus respectivos relatórios de gestão os principais resultados alcançados no processo de transição, comprovando o atendimento às diretrizes previstas na Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025, atentando-se aos princípios previstos nos arts. 3º e 4º da IN-TCU 84/2020;

c) **encaminhar** a decisão que vier a ser proferida, acompanhada dos elementos que a fundamentarem, ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN);

d) **reclassificar**, com fundamento no inciso I, do art. 3º da Lei 12.527/2011, o grau de restrição de acesso deste Relatório Preliminar de Auditoria para documento público após a decisão de mérito;

e) **arquivar** o presente acompanhamento, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU."

2. Essa proposta de encaminhamento contou com a concordância dos dirigentes da AudElétrica[2].

É o relatório.

[2] Peças 363 e 364, tendo o diretor ressaltado que "a proposta de arquivamento destes autos não implica em prejuízo a futuras ações de controle do TCU quanto à estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, caso impropriedades ou irregularidades sejam reportadas ao Tribunal ou identificadas de ofício por esta Unidade Técnica" (peça 363).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80898241.